



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NOS CONSELHOS
SUPERIORES DA UFGD - 2016

ATO NORMATIVO Nº 1, de 18 de novembro de 2016.

A Comissão Eleitoral (CE) instituída por meio da RESOLUÇÃO/COUNI nº 196/2016 de 27/11/2016 e Normas para eleição dos representantes dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e no Conselho de Curadores, da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, em reunião ordinária realizada no dia 18/11/2016, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete, além das atribuições constantes nas normas referidas acima:

- a) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Ato Normativo e, em caso de infringência, poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura.
- b) Elaborar a ata final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Reitoria;
- c) Decidir sobre impugnação de urna;
- d) Elaborar atos normativos regulamentando o disposto no Edital de Eleição referido, objetivando a operacionalização desta consulta;
- e) Divulgar horários e o endereço eletrônico de votação;
- f) Prestar assistência à EaD quanto ao acompanhamento e apuração da votação.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - A relação de chapas que tiveram sua candidatura deferida ou indeferida será divulgada, por meio de ato normativo da Comissão Eleitoral, e publicadas na página da UFGD.

DOS RECURSOS

Art. 4º- Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Ato e serão julgados pela CE.

§ 1º- Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos no prazo de **01 (um) dia útil**, e apreciados pela CE, em igual prazo.

§ 2º- A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela própria chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CE.

§ 3º- Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CE no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 5º - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O sufrágio será direto, livre e secreto.
- b) O eleitor votará em apenas 01 (uma) chapa.
- c) Ao acessar o Sistema de Votação pelo link <https://votacao.ufgd.edu.br/> o votante será direcionado para a cabine de votação virtual.

d) A primeira página da cabine apresentará as instruções gerais que o eleitor deverá seguir para depositar seu voto na urna virtual.

e) Na etapa seguinte da votação virtual haverá 3 opções para voto: ()Sim ()Não ()Nulo.

f) O votante poderá revisar sua escolha de voto antes de confirmá-la, sendo possível retornar à etapa anterior para alterar sua escolha.

g) Ao confirmar sua escolha, a cédula de votação será cifrada utilizando os mecanismos de criptografia do Sistema de Votação e o votante poderá depositá-la na urna virtual.

h) Após concluir a etapa anterior, o depósito da cédula de votação concluirá o procedimento de votação e o número de rastreamento da cédula será apresentado ao eleitor.

Art. 6º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios.

a) O professor que for aluno de pós-graduação na UFGD votará como professor;

b) O servidor técnico-administrativo que também for aluno votará como servidor técnico-administrativo.

c) O acesso ao voto online será permitido apenas uma vez por CPF.

DO SISTEMA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 7º - A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos após às 21 horas.

Parágrafo único - Da apuração caberá recurso ao COUNI.

Art. 8º - Na hipótese de ocorrer mais de um inscrito com a mesma quantidade de votos qualificar-se-á o de maior titulação e, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço na UFGD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Ata conclusiva de suas atividades após apuração e divulgação dos resultados da consulta à Reitoria da UFGD.

Art. 10 - O processo da consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico dos órgãos da administração da UFGD.

Art. 11 - Os casos omissos neste presente Ato Normativo serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que refere o caput desse artigo serão divulgadas através de atos Normativos, que deverão ser divulgados na página da UFGD.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso ao COUNI;

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

JANE CORRÊA ALVES MENDONÇA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL